



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000068/2025

Processo Administrativo nº 004104/2025

Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Código de Identificação Cidades: 2025.059E0700001.01.0019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA
SEVIX CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal **BRUNO PELLA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) SEVIX CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, registrada sob o CNPJ nº. 03.539.966/0001-90, estabelecida RUA CEARA, Nº 1513, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA/ES, CEP 29.101-291, vencedora em epígrafe, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ANGELO MARCOS RODRIGUES CUNHA**, brasileiro, empresário, CPF nº do ***.019.196-** RG nº **36** SSP ES, residente e domiciliado à Av. Saturnino Rangel Mauro, 375, Ed Argeu Cunha, apto 204, Praia de Itaparica - Vila Velha - ES, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 004104/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia para construção da Sede do CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social neste Município de Rio Bananal, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e Termo de Referência/Projetos Básicos anexos ao Processo Administrativo nº 4104/2025, normas e condições do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução da obra será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2 - Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para iniciar os serviços.

3.3 - A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

3.4 - O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;

Pág. 01

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:10:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

3.5 - A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.

3.6 - Mediante justificativa aceita pelo fiscal do CONTRATO e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.

3.7 - O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

3.8 - Finalizado o prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

3.9 - Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do CONTRATO é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

4.3 - A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

4.4 - A prorrogação automática de que trata o item anterior não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 920.000,00 (Novecentos e vinte mil reais).

5.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Pág. 02

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Dados: 2025.12.23 16:11:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Rio Bananal-ES para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

077 – Secretaria Municipal de Assistência Social

001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

077.001.0824100233.118 – Construção do Centro de Convivência SJT

44905100000 – Obras e Instalações

Ficha 218 – Fonte do Recurso: 1799

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência, ocorrida em 2025.

7.2 - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

7.4 - A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

7.5 - Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.6 - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

7.7 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

7.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

Pág. 03

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:11:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

7.9 - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

7.10 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

7.11 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.12 - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência/Projeto Básico ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução da obra, conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico e neste instrumento;

VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução da obra, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela controversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Pág. 04

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:11:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIV. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações do Edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO;

II. Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;

V. Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;

VI. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;

VII. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

VIII. Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Pág. 05

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

IX. Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

X. Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

XI. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás de identificação;

XII. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;

XIII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XIV. Executar, às suas expensas, os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

XV. Manter a conservação e limpeza das instalações da obra, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias públicas;

XVI. Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência/Projeto Básico;

XVII. Afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do CONTRATO, placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE;

XVIII. Disponibilizar escritório para fiscalização da obra nas condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

XIX. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO;

XX. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XXI. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;

XXII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXIII. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Pág. 06

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:12:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

XXIV. Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;

XXV. Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato;

XXVI. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXVII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, ao Diário de Obra e demais documentos relativos à execução da Obra;

XXVIII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XXIX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XXX. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXIV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XXXV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital e neste CONTRATO;

XXXVI. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

XXXVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

10.2 - Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá revisar o projeto e responderá solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pelo CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.2 - A CONTRATANTE designa, Engenheiro Civil, José Carlos Fiorim Fiorot – Matricula 010518 – Engenheiro Civil, Gláucia Gasparini – Matricula 010986, fiscal técnico responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas.

11.3 - O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da CONTRATADA na obra.
- b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- d) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- f) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

h) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

i) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

j) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

m) Assinar os registros no livro Diário da Obra, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionada à execução dos serviços, em especial:

I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

III. As modificações efetuadas no decorrer da obra;

IV. As consultas à fiscalização;

V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

VI. As respostas às interpelações da fiscalização;

VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

n) Assegurar que o diário de obras esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do CONTRATO e as duas outras à CONTRATADA.

o) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

11.4 - O CONTRATANTE designará um servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

Pág. 09

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:13:42
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

11.5 - A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO.

11.6 - A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES

12.1 - Após um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos periódicos de trinta dias a contar da primeira medição, as medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA.

12.2 - São passíveis de medição as unidades dos serviços efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato analisar detalhadamente os quantitativos de todos os serviços executados

12.3 - Os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento de item instalado serão medidos quando a respectiva instalação tiver sido devidamente realizada.

12.4 - Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do CONTRATO e de um representante da CONTRATADA.

12.5 - Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA.

12.6 - Deverá ser verificado pela fiscalização do CONTRATO, no momento da aferição do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da CONTRATADA.

12.7 - Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

12.8 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Pág. 010

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:14:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

13.1 - A Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar o Boletim de Medição e encaminhá-lo ao gestor do CONTRATO para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a empresa CONTRATADA proceda à emissão da Nota Fiscal.

13.2 - Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

13.3 - Somente após aprovado o Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra.

13.4 - A partir do atesto da Nota Fiscal por parte do fiscal e do gestor do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

13.5 - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.6 - Constituem condições para o pagamento de todas as parcelas a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-ES ou CAU-ES, conforme o caso, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à obra ou serviço e a prestação da garantia, cadastro da Obra no CNO, além das peças técnicas necessárias para avaliação da medição (requerimento de medição, boletim de medição, memoria de calculo, relatorio fotografico, diario de obra)

13.7 - O pagamento será feito mediante apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

13.8 - Quando não for possível verificar diretamente no sistema, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.9 - Caso não seja apresentado qualquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

13.10 - Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

13.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

13.12 - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

13.13 - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

13.14 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15 - O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

13.16 - Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico-financeiro, somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente, exceto no caso da suspensão de execução determinada pela CONTRATADA. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto. 13.17 - Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

13.18 - O pagamento da última medição só será realizado pelo CONTRATANTE após a análise e aprovação da execução do projeto pela Fiscalização e pelo gestor do CONTRATO.

13.19 - A aprovação e pagamento da última medição não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação ou recebimento definitivo dos serviços executados.

13.20 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

SIGLA SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO

EM Encargos Moratórios

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX INCC

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Pág. 012

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:14:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365$$

13.21 - A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao do reconhecimento do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

14.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.4. Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.5. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas às seguintes situações:

- a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

14.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Pág. 013

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:15:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

14.7. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

14.8. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

14.9. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE.

14.10. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

14.11. Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

K = Valor global da proposta vencedora

Valor global do orçamento estimado

14.12. Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

14.13. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Poderá ocorrer a subcontratação parcial dos serviços, em casos excepcionais expressamente aprovados pela administração.

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Pág. 014

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:15:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

15.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado. Sendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021

16.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

16.3. Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

16.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

16.6. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

16.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

16.9. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Pág. 015

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:16:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

16.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.13. Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.14. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

16.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

16.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1 - Realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

17.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.3 - Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE para recebimento definitivo do contrato.

17.4 - O Termo de Recebimento definitivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo;

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

Pág. 016

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:16:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

c) Habite-se, caso seja definido como tarefa da CONTRATADA;

17.5 - O responsável pelo recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação da CONTRATADA.

17.6 - Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a CONTRATADA sem que haja manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida como definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

17.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra/serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

18.3. Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;
- b) Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;
- c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;
- d) Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;
- e) Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência/Projeto Básico;
- f) Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;
- g) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- h) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- i) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

Pág. 018

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:17:45
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.3 - Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços, bem como quanto ao atraso no cumprimento das obrigações de reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da CONTRATADA para constituição em mora.

19.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configurase o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

19.5 - A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação de apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

a) Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

b) Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

c) Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

d) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere.

V. 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

a) Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

b) Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência/Projeto Básico;

c) Apresentar o Alvará de Construção, até a emissão do 1º Boletim de Medição, quando esta obrigação houver sido atribuída à CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico;

d) Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato.

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, descumprir a obrigação de afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do CONTRATO, placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, descumprir as seguintes obrigações de executar, às suas expensas, os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação de responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação do CONTRATANTE para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação de paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

Pág. 020

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por ANGELO
RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:18:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

X. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços.

XI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação, quando autorizadas no Termo de Referência/Projeto Básico;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

- a) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- b) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e não sanar a pendência no prazo estipulado;

19.6 - As sanções de multa previstas no item 19.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

19.7 - Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do item 19.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

19.8 - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f" e "g" do item 19.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

Pág. 021

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:19:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

19.9 - A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

19.10 - Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.11 - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo

CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

19.12 - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

19.13 - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança.

19.14 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

19.15 - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração.

19.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.17 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

19.18 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19 - O CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria Municipal de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Pág. 022

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, 887, Centro

Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Rio Bananal, 19 de Dezembro de 2025

Assinado por BRUNO PELLA 093.***.***-**
MUNICIPIO DE RIO BANANAL

Bruno Pella

Municipio de Rio Bananal

Representante legal do CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ANGELO
ANGELO MARCOS RODRIGUES MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600 CUNHA:47701919600

Dados: 2025.12.23 16:20:12 -03'00'

ANGELO MARCOS RODRIGUES CUNHA
SEVIX CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Concorrência Eletrônica Nº 000002/2025

Processo: 004104 / 2025

Contrato Nº 000068/2025

Empresa: SEVIX CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA

CNPJ: 03.539.966/0001-90

Endereço: RUA CEARA, 1513 - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101291

Secretaria: 00000000 - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Dotação: OBRAS E INSTALAÇÕES - 00210-170100000001

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000641	PLACA DE OBRA 2.0 X 4.0 M PADRAO IOPES placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão iopes M2		M2	8,000	196,650	1.573,200
00001	00003527	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO COM SANITÁRIO ÁREA 14.50M2. (2 UTILIZAÇÕES) barracão para escritório com sanitário área 14.50m2, de chapa de compens. 12mm e pontaletes 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telha de fibroc. 6mm, incl. ponto de luz e cx. de inspeção, conf. projeto (2 utilizações) M2		M2	14,500	650,640	9.434,280
00001	00001644	BARRACAO PARA DEPOSITO DE CIMENTO AREA 10.90M ² barracão para depósito de cimento área de 10.90m ² , de chapa de compensado 12mm e pontaletes 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, inclusive ponto de luz, conf. projeto (2 utilizações) M2		M2	10,900	479,880	5.230,690
00001	00003494	REDE DE ÁGUA, COM PADRÃO DE ENTRADA D'ÁGUA DIÂM. 3/4" (2 UTILIZAÇÕES) rede de água, com padrão de entrada água diâm. 3/4, conf. espec. cesan, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (2 utilizações) UND		UND	25,000	40,610	1.015,250
00001	00001643	TAPUME TELHA METALICA ONDULADA EM ACO GALVALUME 0,50MM BRANCA H=2,20M, INCL. MONTAGEM tapume telha metálica ondulada em aço galvalume 0,50mm branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8x8, c/adesivo der-es 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e		MT	90,000	130,550	11.749,500



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

rosa c/ h=10cm (reaproveitamento 2x)
MT

00001 00001338	LOCACAO DE OBRA COM GABARITO DE MADEIRA M2	M2	223,000	11,410	2.544,430
00001 00001345	ESCAVACAO MANUAL EM MATERIAL DE 1A. CATEGORIA, ATE 1.50 M DE PROFUNDIDADE M3	M3	134,650	77,430	10.425,950
00001 00001346	REATERRO APILOADO DE CAVAS DE FUNDACAO, EM CAMADAS DE 20 CM M3	M3	113,040	83,380	9.425,280
00001 00001348	FORNECIMENTO, PREPARO E APLICACAO DE CONCRETO MAGRO COM CONSUMO MINIMO DE CIMENTO DE 250 KG/M3 (brita 1 e 2) - (5% de perdas ja incluido no custo) M3	M3	2,820	671,200	1.892,780
00001 00003556	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30 MPA - LANÇAMENTO MANUAL PARA INFRA-ESTRUTURA fornecimento e aplicação de concreto usinado fck=30 mpa - considerando lançamento manual para infra-estrutura (5% de perdas já incluído no custo) M3	M3	21,610	644,890	13.936,070
00001 00001530	FORMA DE TABUA DE MADEIRA DE 2.5 X 30.0 CM fórmula de tábuas de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma) M2	M2	657,870	97,170	63.925,230
00001 00001352	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-60 B FINA, DIAMETRO DE 4.0 A 7.0MM KG	KG	11,000	12,150	133,650
00001 00003383	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A MEDIA, INFRAESTRUTURA diâmetro de 6.3 a 10.0 mm KG	KG	797,000	11,070	8.822,790
00001 00003490	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A GROSSA - INFRAESTRUTURA (1/2 a 1) KG	KG	569,000	12,000	6.828,000
00001 00001633	FORNECIMENTO E APLICACAO DE CONCRETO USINADO FCK=30 MPA fornecimento e aplicação de concreto usinado fck=30 mpa - considerando bombeamento (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. bombeavel) M3	M3	26,610	512,860	13.647,200
00001 00002112	FORMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 12MM para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma) M2	M2	230,560	110,270	25.423,850
00001 00001541	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E	KG	820,000	12,150	9.963,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

COLOCACAO EM FORMA, DE
ARMADURA CA-60 B FINA -
SUPERESTRUTURA KG

00001 00001542	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A MEDIA - SUPERESTRUTURA diâmetro de 6.3 a 10.0 mm KG	KG	1.062,000	11,070	11.756,340
00001 00002082	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A GROSSA (1/2 a 1) KG	KG	204,000	12,000	2.448,000
00001 00003820	40602 DER-ES - LAJE PRE-FABRICADA TRELICADA, SOBRECARGA 300 KG/M2, VAO DE 3.5M A 4.3M capeamento 4cm, esp. 12cm, fck=150 kg/cm ² M2	M2	216,000	117,640	25.410,240
00001 00001138	ALVENARIA DE BLOCOS CERAMICOS 10 FUROS 10X20X20CM assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada ch1 e areia traço 1:0,5:8, juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento, 10cm (bloco comprado na praça de vitória, posto obra) - alvenaria M2	M2	629,200	58,400	36.745,280
00001 00001360	CHAPISCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MEDIA OU GROSSA LAVADA, NO TRAÇO 1:3 espessura 5 mm M2	M2	1.258,400	8,440	10.620,900
00001 00001140	REBOCO TIPO PAULISTA DE ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA CH1 E AREIA MEDIA OU GROSSA LAVADA no traço 1:0,5:6, espessura 25 mm M2	M2	1.148,770	75,810	87.088,250
00001 00001873	RODAPÉ DE GRANITO CINZA ESP. 2CM, H=7CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO rodapé de granito cinza esp. 2cm, h=7cm, assentado com argamassa de cimento, cal hidratada ch1 e areia no traço 1:0,5:8, incl. rejuntamento com cimento branco MT	MT	270,000	50,420	13.613,400
00001 00003432	PEITORIL DE GRANITO CINZA POLIDO 15 CM ESP. 3CM MT	MT	25,200	81,220	2.046,740
00001 00001141	VERGA/CONTRAVERGA RETA DE CONCRETO ARMADO 10 X 5 CM, FCK = 15 MPA inclusive forma, armação e desforma - alvenaria MT	MT	25,200	41,740	1.051,850
00001 00001145	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA COM LARGURA DE 40 CM MT	MT	40,350	173,070	6.983,370
00001 00003499	RUFO DE CHAPA DE ALUMÍNIO ESP. 0.5MM, LARGURA DE 30CM MT	MT	48,090	67,390	3.240,790
00001 00003385	CHAPIM SOBRE MUROS LINEARES, GRANITO OU MARMORE, 25 CM chapim sobre muros lineares, em granito ou marmore, l = 25cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo. af 11/2020 MT	MT	80,790	71,880	5.807,190
00001 00001313	MARCO DE MADEIRA DE LEI DE 1ª (PEROBA, IPE, ANGELIM PEDRA OU EQUIVALENTE) DIMENSOES DE 0.80 X	UND	12,000	320,030	3.840,360



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

2.10 M com 15x3 cm de batente UND

00001 00003560	PORTA EM MADEIRA DE LEI TIPO ANGELIM PEDRA OU EQUIV.C/ENCH. EM MAD. 1ª QUAL. ESP. 30MM 0.80 X 2.10M porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado lafonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.80 x 2.10 m UND	UND	12,000	780,850	9.370,200
00001 00001317	PORTE DE ABRIR TIPO VENEZIANA EM ALUMINIO ANODIZADO, LINHA 25 completa, incl. puxador com tranca, caixilho, alizar e contramarco M2	M2	0,960	707,940	679,620
00001 00001318	JANELA DE CORRER PARA VIDRO EM ALUMINIO ANODIZADO COR NATURAL, LINHA 25 completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco, exclusive vidro M2	M2	25,370	431,300	10.942,080
00001 00000752	PORTAO DE FERRO DE ABRIR EM BARRA CHATA portão de ferro de abrir em barra chata, i nclusive chumbamento M2	M2	6,460	411,240	2.656,610
00001 00001715	FORRO DE GESSO ACABAMENTO TIPO LISO M2	M2	185,520	47,650	8.840,030
00001 00003451	REGULARIZACAO DE BASE P/ REVESTIMENTO CERAMICO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:5 ESP.3CM espessura 3cm M2	M2	185,520	28,700	5.324,420
00001 00001874	SOLEIRA DE GRANITO COM ESP. DE 2 CM E LARGURA DE 15 CM MT	MT	20,140	49,780	1.002,570
00001 00001696	PASSEIO DE CIMENTADO CAMURCADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:3 ESP. 1.5 CM e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa M2	M2	134,000	170,050	22.786,700
00001 00001650	VIDRO PLANO TRANSPARENTE LISO, COM 4 MM DE ESPESSURA M2	M2	25,370	195,830	4.968,210
00001 00001336	ESPELHO PARA BANHEIROS ESPESSURA 4 MM incluindo chapa compensada 10 mm, moldura de alumínio em perfil I 3/4, fixado com parafusos cromados M2	M2	1,140	543,510	619,600
00001 00003839	190101 DER-ES - EMASSAMENTO DE PAREDES E FORROS, COM DUAS DEMAOS DE MASSA CORRIDA referencia suvinil, coral, metalatex ou equivalente, inclusive ema demão de líquido selador pva, referencia suvinil, coral, metalatex ou equivalente M2	M2	1.334,290	21,620	28.847,350
00001 00003840	190115 DER-ES - PINTURA, SOBRE PAREDES E FORROS, COM DUAS DEMAOS, INCLUSIVE UMA DEMAOS DE SELADOR pintura, sobre paredes e forros, aplicação manual, com duas	M2	185,520	26,510	4.918,140



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

demãos de tinta látex pva premium,
referencia suvinil, coral ou metalatex,
inclusive uma demão de líquido selador
pva, referencia suvinil, coral ou
metalatex ou equivalente. M2

00001 00001195	CAIXA DE PASSAGEM DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 9X19X39CM, DIMENSOES DE 40X40X50CM com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm - instalações elétricas UND	UND	4,000	220,550	882,200
00001 00001778	ELETROCALHA PERFORADA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO Nº 16,150X50MM, SEM TAMPA MT	MT	27,800	57,270	1.592,110
00001 00001777	SAIDA HORIZONTAL PARA ELETRODUTO DE 1" UND	UND	12,000	11,830	141,960
00001 00001781	TAMPA DE ENCAIXE PARA ELETROCALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADA 18, DIAM. 150MM UND	UND	28,000	28,180	789,040
00001 00001216	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 3/4" marca de referência tigre MT	MT	471,400	7,240	3.412,940
00001 00001218	ELETRODUTO PEAD, COR PRETA, DIAM. 1.1/4" MT	MT	30,700	29,280	898,900
00001 00001673	ELETRODUTO PEAD, COR PRETA, DIAM. 2" marca ref. kanaflex ou equivalente MT	MT	1,800	33,530	60,350
00001 00001219	ELETRODUTO PEAD, COR PRETA, DIAM. 3" marca ref. kanaflex ou equivalente - instalações elétricas MT	MT	15,900	54,350	864,170
00001 00001212	MINI-DISJUNTOR MONOPOLAR 16 A, CURVA C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2) ref. siemens, ge, schneider ou equivalente UND	UND	9,000	25,190	226,710
00001 00001213	MINI-DISJUNTOR MONOPOLAR 20 A, CURVA C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2) ref. siemens, ge, schneider ou equivalente - instalações elétricas UND	UND	6,000	25,190	151,140
00001 00001206	MINI-DISJUNTOR BIPOLAR 16 A, CURVA C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2) ref. siemens, ge, schneider ou equivalente - instalações elétricas UND	UND	12,000	64,610	775,320
00001 00001385	MINI-DISJUNTOR BIPOLAR 20 A, CURVA C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2) ref. siemens, ge, schneider ou equivalente UND	UND	1,000	64,610	64,610
00001 00003589	MINI-DISJUNTOR TRIPOLAR 80 A, CURVA C - 5KA 240VCA (NBR IEC 60947-2) mini-disjuntor tripolar 80 a, curva c - 5ka 240vca (nbr iec 60947-2), ref. siemens, ge, schneider ou equivalente UND	UND	2,000	168,970	337,940
00001 00001753	MINI-DISJUNTOR TRIPOLAR 125 A, CURVA C - 20KA 240VCA (NBR IEC 60947-2) ref. siemens, ge, schneider ou equivalente UND	UND	1,000	316,800	316,800
00001 00001214	DISJUNTOR COMPACTO EM CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 175 A, 50KA 220/240V / 25KA 380/415V (NBR IEC	UND	1,000	419,360	419,360



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

60947-2) ref. siemens, ge, schneider ou equivalente - instalações elétricas UND

00001 00001211	MINI-DISJUNTOR MONOPOLAR 10 A, CURVA C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2) ref. siemens, ge, schneider ou equivalente - instalações elétricas UND	UND	17,000	25,190	428,230
00001 00001184	FIO DE COBRE TERMOPLASTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V, SECAO DE 1.5 MM2 MT	MT	966,900	6,990	6.758,630
00001 00001185	FIO DE COBRE TERMOPLASTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V, SECAO DE 2.5 MM2 MT	MT	1.880,500	8,180	15.382,490
00001 00001187	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLASTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V, SEÇÃO DE 6.0 MM2 - instalações elétricas MT	MT	17,800	11,810	210,220
00001 00001186	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLASTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V, SECAO DE 4.0 MM2 MT	MT	237,400	9,280	2.203,070
00001 00003513	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) FLEXÍVEL ISOLADO 0,6/1KV, ANTI-CHAMA 90°C HEPR - 35,0 MM2 MT	MT	17,500	37,740	660,450
00001 00001744	CABO DE COBRE TERMOPLASTICO (PVC) FLEXIVEL ISOLADO 0,6/1KV, ANTI-CHAMA 90°C HEPR - 70,0 MM2 MT	MT	70,700	72,760	5.144,130
00001 00001742	CABO DE COBRE TERMOPLASTICO (PVC) FLEXIVEL ISOLADO 0,6/1KV, ANTI-CHAMA 90°C HEPR - 25,0 MM2 MT	MT	25,000	28,420	710,500
00001 00001203	TOMADA PADRAO BRASILEIRO LINHA BRANCA, NBR 14136 3 POLOS 10A/250V, COM PLACA 4X2" UND	UND	14,000	34,670	485,380
00001 00001198	INTERRUPTOR DE UMA TECLA SIMPLES 10A/250V, COM PLACA 4X2" UND	UND	13,000	30,500	396,500
00001 00001200	INTERRUPTOR DE DUAS TECLAS SIMPLES 10A/250V, COM PLACA 4X2" UND	UND	4,000	51,160	204,640
00001 00001202	INTERRUPTOR DE UMA TECLA PARALELO 10A/250V, COM PLACA 4X2" UND	UND	2,000	37,980	75,960
00001 00001174	CAIXA DE AREIA EM ALV. DE BLOCO DE CONCRETO 9X19X39, DIM. 60X60CM E HMÁX=1M c/ tampa em ferro fundido, lastro de concreto esp. 10cm, revest. int. c/ chapisco e reboco impermeabilizado, incl. escavação e reaterro UND	UND	5,000	825,480	4.127,400
00001 00004221	141104-DER -CAIXA DE GORDURA EM ALV. BLOCO CONCR. 9X19X39CM, 60X60CM E HMÁX=1M COM TAMPA EM CONCRETO com tampa em concr.esp.5cm, lastro concr.esp.10cm, revestida intern. c/ chapisco e reboco impermeab, escavação, reaterro e parede interna em concr. UND	UND	1,000	735,600	735,600
00001 00001173	CAIXA DE INSPECAO EM ALV. BLOCO CONCRETO 9X19X39CM, DIM. 60X60CM E HMAX=1M com tampa de conc.esp. 5cm, lastro de conc. esp. 10cm, revest. intern. c/ chapisco e reboco	UND	5,000	695,030	3.475,150



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

impermeabilizado, incl. escavação,
reaterro e enchimento UND

00001 00001195	CAIXA DE PASSAGEM DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 9X19X39CM, DIMENSOES DE 40X40X50CM com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm - instalações elétricas UND	UND	1,000	220,550	220,550
00001 00003646	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA CROMADA DIAM. 20MM (3/4") registro de pressão com canopla cromada diam. 20mm (3/4), marcas de referência fabrimar, deca ou docol UND	UND	1,000	114,590	114,590
00001 00001681	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAM. 20MM (3/4") UND	UND	1,000	60,520	60,520
00001 00001682	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAM. 40MM (11/2") UND	UND	1,000	152,540	152,540
00001 00003506	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DIÂM. 20MM (1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES MT	MT	45,300	24,390	1.104,870
00001 00001727	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL MARROM, DIAM. 25MM (3/4"), INCLUSIVE CONEXOES MT	MT	45,240	27,430	1.240,930
00001 00001170	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL MARROM, DIAM. 32MM (1"), INCLUSIVE CONEXOES MT	MT	8,180	31,520	257,830
00001 00001169	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL MARROM, DIAM. 50MM (11/2"), INCLUSIVE CONEXOES MT	MT	54,970	51,440	2.827,660
00001 00003409	ADAPTADOR DE PVC SOLDAVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'AGUA, DIAMETRO 25MM (3/4") UND	UND	1,000	19,650	19,650
00001 00001410	ADAPTADOR DE PVC SOLDAVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'AGUA, DIAMETRO 50MM (1 1/2") UND	UND	2,000	37,410	74,820
00001 00004230	170128 DER - LAVATORIO DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA SUSPENSA INCL. VALVULA, SIFÃO E ENGATES lavatorio de louca branca com coluna suspensa, linha vogue plus confort para portadores de necessidades especiais, marca de referencia deca, celite ou ideal standart, inclusive valvula, sifão e engates, exclusive torneira UND	UND	2,000	1.128,840	2.257,680
00001 00001720	CUBA LOUCA BRANCA OVAL, DE EMBUTIR, MOD. L37 marca de ref. deca incl. válvula e sifão, exclusive torneira. UND	UND	2,000	309,930	619,860
00001 00001679	BACIA SIFONADA DE LOUCA BRANCA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS vogue plus conforto - linha conforto, mod p51, incl. assento com abertura frontal, ref.ap52,marca de ref. deca ou equivalente UND	UND	2,000	2.696,270	5.392,540
00001 00001333	BANCADA DE GRANITO COM ESPESSURA DE 2 CM M2	M2	1,990	380,530	757,250



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00001 00001680	TORNEIRA PARA JARDIM DE 3/4" marcas de referência fabrimar, deca ou docol UND	UND	1,000	117,400	117,400
00001 00001153	TORNEIRA PRESSAO CROMADA DIAM. 1/2" PARA PIA marcas de referência fabrimar, deca ou docol UND	UND	1,000	218,980	218,980
00001 00001158	TORNEIRA PRESSAO CROMADA, DIAM. 1/2" PARA TANQUE marcas de referência fabrimar, deca ou docol - instalações hidrossanitárias UND	UND	1,000	169,060	169,060
00001 00001151	TORNEIRA PARA LAVATORIO LINHA ANTI-VANDALISMO marcas de referência fabrimar, deca ou docol UND	UND	4,000	406,670	1.626,680
00001 00003632	CUBA DE AÇO INOX N° 1(DIM.460X300X150)MM, MARCAS DE REFERÊNCIA FRANKE, STRAKE, TRAMONTINA cuba de aço inox n° 1(dim.460x300x150)mm, marcas de referência franke, strake, tramontina, inclusive válvula de metal 31/2 e sifão cromado 1 x 1/2, excl. torneira UND	UND	1,000	459,520	459,520
00001 00001378	BARRA DE APOIO RETA EM ACO INOX 304 LARGURA 80 CM p/ portadores de necessidades especiais (nbr 9050) UND	UND	4,000	161,850	647,400
00001 00003631	CONJUNTO BARRA DE APOIO BARRA DE APOIO LATERAL, FORMATO "U", EM AÇO INOX POLIDO 304 Ø 1.1/4" conjunto barra de apoio barra de apoio lateral, formato u, em aço inox polido 304 ø 1.1/4 dim. comprimento médio 30 p/ lavatório, p/ portadores de necessidades especiais (nbr 9050) UND	UND	2,000	216,020	432,040
00001 00003532	DIVISÓRIA DE GRANITO COM 3 CM DE ESPESSURA divisória de granito com 3 cm de espessura, assentada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, na cor cinza M2	M2	4,160	416,320	1.731,890
00001 00001149	DUCHA MANUAL ACQUA JET, LINHA AQUARIUS, COM REGISTRO REF.C 2195 marcas de referência fabrimar, deca ou docol UND	UND	6,000	238,410	1.430,460
00001 00003408	RESERVATORIO DE POLIETILENO DE 2000 LITROS reservatório de poliestileno de 2000 l, inclusive peça de apoio de 6x16 cm, exclusive flanges e torneira de bóia UND	UND	2,000	1.302,630	2.605,260
00001 00003576	TORNEIRA DE BÓIA DE PVC, DIÂM. 3/4" (20MM) UND	UND	2,000	81,890	163,780
00001 00001449	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS TIPO ESMERALDA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TERRA VEGETAL M2	M2	73,570	26,460	1.946,660
00001 00003385	CHAPIM SOBRE MUROS LINEARES, GRANITO OU MARMORE, 25 CM chapim sobre muros lineares, em granito ou marmore, l = 25cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo. af 11/2020	MT	64,000	71,880	4.600,320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

MT

00001 00001889	BLOCOS PRE-MOLDADOS DE CONCRETO TIPO PAVI-S OU EQUIVALENTE, ESPESSURA DE 10 CM e resistência a compressão mínima de 35mpa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm M2	M2	350,000	114,590	40.106,500
00001 00001453	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE LADRILHO HIDRAULICO PASTILHADO, VERMELHO, DIM. 20X20 CM, ESP. 1.5CM assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro M2	M2	4,450	76,090	338,600
00001 00001422	ENVELOPAMENTO DE CONCRETO SIMPLES COM CONSUMO MINIMO DE CIMENTO DE 250KG/M3 inclusive escavação para profundidade mínima do eletroduto de 50 cm, de 25 x 25 cm, para 1 eletroduto MT	MT	1,900	65,180	123,840
00001 00003455	PLACA DE INAUGURACAO DE OBRA EM ALUMINIO POLIDO E=4MM DIMENSOES 40 X 50CM gravação em baixo relevo, inclusive pintura e fixação UND	UND	1,000	574,420	574,420
00001 00003456	LIMPEZA GERAL DE OBRA M2	M2	220,000	16,660	3.665,200
00001 00004196	151707-DER - PADRAO DE ENTRADA DE ENERGIA ELETRICA TRIFASICO SUBTERRANEO 4 FIOS padrão de entrada de energia elétrica, trifásico, entrada subterrânea, a 4 fios, carga instalada em muro de 41001 até 57000w - 220/127v, exclusive derivação de ramal de entrada subterrânea UND	UND	1,000	4.055,220	4.055,220
00001 00004197	98562-SINAPI - IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA impermeabilização de superfície com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante, e = 1,5cm. af_09/2023 M2	M2	214,000	52,200	11.170,800
00001 00004198	110301-DER - EMBOÇO DE ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA CH1 E AREIA LAVADA ESPESSURA 20 MM emboço de argamassa de cimento, cal hidratada ch1 e areia lavada traço 1:0.5:6, espessura 20 mm M2	M2	109,630	48,960	5.367,480
00001 00004199	120232-DER - CERAMICA 10 X 10CM, BRANCO BRILHANTE ESP. 0.3 CM cerâmica 10 x 10 cm, branco brilhante ref galeria mesh br telada, eliane, strufaldi, ceral, empregando argamassa colante, inclusive rejuntamento junta plus cinza claro esp. 3 mm M2	M2	88,610	98,190	8.700,620
00001 00004200	87275 SINAPI - REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS ESMALTADA MEIA PAREDE 33X45 CM revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm aplicadas a meia	M2	21,020	63,900	1.343,180



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00001 00001365	altura das paredes. af_02/2023_pe M2 INDICE DE IMPERM.C/ MANTA ASFALTICA ATENDENDO NBR 9952, ASFALTO POLIMERIZADO ESP.3MM M2	M2	40,440	180,400	7.295,380
00001 00003822	90102 DER-ES - ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI TIPO PARAJU OU EQUIV. PARA TELHADO DE TELHA ONDULADA 6MM estrutura de madeira de lei tipo paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm, com pontaletes e caibros, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas M2	M2	154,000	107,630	16.575,020
00001 00004201	090228-DER - TELHA EM ACO GALVALUME TRAPEZOIDAL 40, E=0,50MM telha em aço galvalume trapezoidal 40, e=0.50mm, pintura cor branca nas duas faces, inclusive acessório de fixação ref. santo andré, eternit, metform ou equivalente M2	M2	154,000	55,320	8.519,280
00001 00003497	MARCO DE MADEIRA DE LEI DE 1ª (PEROBA, IPÊ, ANGELIM PEDRA OU EQUIVALENTE) com 15 x 3 cm de batente MT	MT	2,400	71,940	172,660
00001 00004202	110477-SBC - PORTA COMPLETA EM MADEIRA 1,20 X 2,10 2 FL COMPLETA + FERRAGENS UND	UND	2,000	1.546,610	3.093,220
00001 00004203	102181-SINAPI - INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO E= 10MM instalação de vidro temperado, e = 10 mm, encaixado em perfil u. af_01/2021_ps M2	M2	9,450	476,710	4.504,910
00001 00004204	102188-SINAPI - MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. AF_01/2021 M2	M2	4,000	644,500	2.578,000
00001 00004206	C1970-SEINFRA - PORTA DE FERRO EM CHAPA M2	M2	1,270	294,780	374,370
00001 00004207	97084-SINAPI - COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos tipo placa vibratória. af_09/2021 M2	M2	185,520	0,810	150,270
00001 00004208	97087-SINAPI - CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER piso de concreto ou laje sobre solo, em lona plástica. af_09/2021 M2	M2	185,520	1,790	332,080
00001 00004209	97096-SINAPI - CONCRETAGEM DE RADIER piso de concreto ou laje sobre solo, fck 30 mpa - lançamento, adensamento e acabamento. af_09/2021 M3	M3	18,560	559,920	10.392,120
00001 00004210	97092-SINAPI - ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER piso de concreto ou laje sobre solo, com uso de tela q-196. af_09/2021 KG	KG	576,970	11,110	6.410,140
00001 00003866	190106 DER-ES - PINTURA, SOBRE PAREDES E FORROS, COM TRES DEMAOS, INCLUSIVE UMA DEMAOS DE	M2	1.148,770	32,450	37.277,590



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

SELADOR pintura, sobre paredes e forros, aplicação manual, com três demões de tinta látex acrílico premium, referencia coral ou metalatex, inclusive uma demão de líquido selador acrílico, referencia suvinil, coral ou metalatex ou equivalente. M2

00001 00003842	190302 DER-ES - PINTURA DE ESQUADRIAS E ELEMENTOS DE MADEIRA, APLIC. MANUAL DUAS DEMAOS INCL. FUNDO pintura, de esquadrias e elementos de madeira, aplicação manual, com duas demões de tinta esmalte sintético, referencia suvinil, coral ou metalatex, inclusive fundo branco nivelador, referencia suvinil, coral ou metalatex ou equivalente. M2	M2	37,530	42,400	1.591,270
00001 00003435	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTETICO A DUAS DEMAOS, INCLUSIVE FUNDO ANTI CORROSIVO A UMA DEMAOS suvinil, coral ou metalatex, em metal M2	M2	33,100	27,510	910,580
00001 00004213	150884-DER -SUPORTE DE FIXACAO DE ELETROCALHA DE 200X100MM, TETO, ATRAVES DE GANCHO VERTICAL (1 UND) suporte de fixação de eletrocalha de 200x100mm, no teto, através de gancho vertical (1 und), porca sextavada e arruela 1/4 (4 und), vergalhão rosca total 1/4 (h=60cm), cantoneira zz (1 und) e parafuso e bucha s8 (2 und) UND	UND	27,000	37,230	1.005,210
00001 00004214	101881-SINAPI - QUADRO DISTRIBUICAO ENERGIA EMBUTIR TRIFASICO 40 DISJ. DIN BAR. 100A quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 40 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação. af_10/2020 UND	UND	2,000	675,970	1.351,940
00001 00004215	151337-DER - DISPOSITIVO DE PROT. CONTRA SURTO (DPS) BIPOLAR TENSAO NOMINAL MAX. 275VCA dispositivo de proteção contra surto (dps) bipolar, tensão nominal máxima 275vca, corrente de surto máxima 40ka UND	UND	12,000	101,700	1.220,400
00001 00004216	92008-SINAPI - TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MODULOS) 2P+T 10A SUPORTE E PLACA tomada baixa de embutir (2 módulos), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/202 UND	UND	51,000	57,670	2.941,170
00001 00004217	180211-DER - INTERRUPTOR DE TRES TECLAS SIMPLES 10A/250V E DUAS TECLAS SIMPLES interruptor de três teclas simples 10 a/250 v e duas teclas simples 10a/250v, com placa 4x4 UND	UND	1,000	125,040	125,040
00001 00001687	LUMINARIA SOBREPOR COMPL., CORPO CH. ACO PINTADA BRANCA INCLUSIVE 2 LAMPADAS LED COR 5000K C/ 1,20M	UND	42,000	162,810	6.838,020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

luminaria sobrepor compl., corpo ch. aço
pintada branca, refletor aletas
parabólicas alum.alta pureza e
refletância inclusive 2 lâmpadas led t8
20w temp. de cor 5000k bivolt c/ 1,20m -
ref. cs232al-n - ames, 664 - lumavi ou
equivalente UND

00001 00004218	C4944-SEINFRA - LUMINÁRIA CILINDRICA DE EMBUTIR COM SOQUETE E-27 luminária cilíndrica de embutir com soquete e-27, anel de arremate em alumínio anodizado e pintado por processo eletrostático com refletor em alumínio anodizado alto brilho, controle antifuscamento e difusor em vidro temperado, com lâmpadas fluorescentes eletrônicas compactas de 2 x 20w completa UND	UND	10,000	117,150	1.171,500
00001 00004219	160613 DER - PONTO PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA COMPLETO, INCL. BLOCO AUTONOMO DE ILUMINAÇÃO 2X9W ponto para iluminação de emergência completo, inclusive bloco autônomo de iluminação 2x9w com tomada universal UND	UND	14,000	282,130	3.949,820
00001 00004220	97605-SINAPI - LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, SOBREPOR, 1 LÂMPADA LED DE 6 W luminária araneda tipo meia lua, de sobrepor, com 1 lâmpada led de 6 w, sem reator - fornecimento e instalação. af_02/2020 UND	UND	13,000	72,590	943,670
00001 00001166	97605-SINAPI - LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, SOBREPOR, 1 LÂMPADA LED DE 6 W luminária araneda tipo meia lua, de sobrepor, com 1 lâmpada led de 6 w, sem reator - fornecimento e instalação. af_02/2020 UND	MT	9,180	35,090	322,130
00001 00004222	89707-SINAPI - CAIXA SIFONADA DE PVC, DIM. 100X100X50MM, JUNTA ELASTICA caixa sifonada, pvc, dn 100 x 100 x 50 mm, junta elástica, fornecida e instalada em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário. af_08/2022 UND	UND	9,000	47,810	430,290
00001 00001167	97605-SINAPI - LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, SOBREPOR, 1 LÂMPADA LED DE 6 W luminária araneda tipo meia lua, de sobrepor, com 1 lâmpada led de 6 w, sem reator - fornecimento e instalação. af_02/2020 UND	MT	24,920	46,170	1.150,560
00001 00001168	97605-SINAPI - LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, SOBREPOR, 1 LÂMPADA LED DE 6 W luminária araneda tipo meia lua, de sobrepor, com 1 lâmpada led de 6 w, sem reator - fornecimento e instalação. af_02/2020 UND	MT	4,740	69,430	329,100
00001 00001663	97605-SINAPI - LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, SOBREPOR, 1 LÂMPADA LED DE 6 W luminária araneda tipo meia lua, de sobrepor, com 1 lâmpada led de 6 w, sem reator - fornecimento e instalação. af_02/2020 UND	MT	58,730	82,100	4.821,730
00001 00003507	97605-SINAPI - LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, SOBREPOR, 1 LÂMPADA LED DE 6 W luminária araneda tipo meia lua, de sobrepor, com 1 lâmpada led de 6 w, sem reator - fornecimento e instalação. af_02/2020 UND	MT	53,420	106,650	5.697,240
00001 00004223	104348-SINAPI - TERMINAL DE VENTILAÇÃO EM PVC SERIE NORMAL	UND	6,000	10,620	63,720



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
	PROC. Nº

ESGOTO PREDIAL DN 50MM terminal de ventilação, pvc, série normal, esgoto predial, dn 50 mm, junta soldável, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação.
af_08/2022 UND

00001 00004224	140102-DER - FOSA SEPTICA DE ANEIS PRE-MOLDADOS DE CONCRETO DIAMETRO 1,20M fossa séptica de anéis pré-moldados de concreto, diâmetro 1.20 m, altura útil de 1.70m, completa, incluindo tampa c/visita de 60cm, concreto p/fundo esp.10 cm, e tubo para ligação ao filtro UND	UND	1,000	2.146,330	2.146,330
00001 00004225	140103-DER - FILTRO ANAEROBIO DE ANEIS PRE-MOLDADOS DE CONCRETO, DIAMETRO DE 1,20M INCL. TAMPA filtro anaeróbio de anéis pré-moldados de concreto, diâmetro de 1.20m, altura útil de 1.80m, completo, incl. tampa c/visita de 60 cm, concreto p/fundo esp.10cm e tubulação de saída de esgoto UND	UND	1,000	2.839,290	2.839,290
00001 00004226	98078-SINAPI - SUMIDOURO RETAMGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS DIM. INTERNAS 0,8X1,4XH=3,0M sumidouro retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, dimensões internas: 0,8 x 1,4 x h=3,0 m, área de infiltração: 13,2 m ² (para 5 cont ribuintes). af_12/2020 UND	UND	1,000	3.627,910	3.627,910
00001 00004227	141523-DER - ADAPTADOR DE PVC SOLDAVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA DE 32MMX1" adaptador de pvc soldável com flanges livres para caixa dágua, diâmetro 32mm x 1 UND	UND	1,000	27,870	27,870
00001 00004228	54249-SBC - RALO ABACAXI FERRO FUNDIDO, 150MM UND	UND	4,000	419,450	1.677,800
00001 00004229	170116 DER - VASO SANITARIO PADRÃO POPULAR COMPLETO COM ACESSÓRIOS vaso sanitário padrão popular completo com acessórios para ligação, marcas de referência deca, celite ou ideal standard, inclusive assento plástico UND	UND	3,000	525,840	1.577,520
00001 00004231	170222 DER-ES - BANCADA E TANQUE PARA PANELÕES EM GRANITO CINZA ANDORINHA COM ESP. 2 CM 0,80X1,10M bancada e tanque para panelões em granito cinza andorinha, esp. 2cm, dim. 0.80x1.10m, base de concreto e apoio em alvenaria, frontão h=10cm, incl. válvula e sifão, exclusive torneira, conf. det. projeto UND	UND	1,000	1.840,120	1.840,120
00001 00004064	170107 DER-ES - MICTORIO DE LOUCA BRANCA mictório de louça branca, marcas de referência deca, celite ou ideal standard, inclusive engates cromados UND	UND	1,000	615,590	615,590
00001 00004232	170562 DER - BEBEDOURO ELETTRICO DE	UND	1,000	2.765,400	2.765,400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**PRESSÃO PARA PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS** bebedouro
elétrico de pressão para portadores de
necessidades especiais ibbl bdf300 ou
equivalente UND

00001 00004233	95544-SINAPI - PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA papeleira de parede em metal cromado sem tampa, incluso fixação. af_01/2020 UND	UND	5,000	42,520	212,600
00001 00004234	160605-DER - EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL DE PO QUIMICO ABC COM CAPACIDADE 2A-20B:C (6 KG) extintor de incêndio portátil de pó químico abc com capacidade 2a-20b:c (6 kg), inclusive suporte para fixação, exclusive placa sinalizadora em pvc fotoluminescente UND	UND	2,000	187,170	374,340
00001 00004219	160613 DER - PONTO PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA COMPLETO, INCL. BLOCO AUTONOMO DE ILUMINAÇÃO 2X9W ponto para iluminação de emergência completo, inclusive bloco autônomo de iluminação 2x9w com tomada universal UND	UND	13,000	282,130	3.667,690
00001 00004235	160612-DER - PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CODIGO 14 - 315/158 NBR13434 COD. S3 NT 14/2010-ES placa de sinalização de segurança código 14 - 315/158(nbr 13.434); código s3(nt 14/2010-es) (saída de emergência - seta vertical) UND	UND	4,000	27,980	111,920
00001 00004236	200124-DER - MURO DE ALVENARIA DE BLOCOS CERAMICO 10X20X20CM C/ PILARES A CADA 2M, ESP. 10CM E H=2.5M muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=2.5m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. cimento cal e areia MT	MT	64,000	1.052,550	67.363,200
00001 00004238	200254-DER - FORN. E ASSENTAMENTO DE LADRILHO HIDRAULICO RANHURADO VERMELHO DIM. 20X20 CM ESP. 1.5CM fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico ranhurado (tátil direcional), vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro M2	M2	13,480	74,140	999,410
00001 00004239	100791-SINAPI - TUBO, PEX, MULTIMARCA, DN 16 INSTALADO EM IMPLANTAÇÃO DE INTALAÇÕES DE GAS tubo, pex, multicamada, dn 16, instalado em implantação de instalações de gás - fornecimento e instalação. af_01/2020 MT	MT	6,650	16,140	107,330
00001 00004240	20260-SINAPI - MANGUEIRA PARA GAS - GLP, PVC, TRANCADA DIAM. 3/8" COMP. 1M mangueira para gas - glp, pvc, trancada, diâmetro de 3/8, comprimento	MT	1,000	16,220	16,220



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

de 1m (normatizada) MT

00001 00004241	20260-SINAPI - REGISTRO OU REGULADOR DE GAS DE COZINHA registro ou regulador de gas cozinha, vazao de 2 kg/h, 2,8 kpa UND	UND	1,000	35,900	35,900
00001 00004242	200582-DER - LETRA TIPO CAIXA EM CHAPA DE AÇO INOX 304 ESCOVADO N16 15X30X3 CM letra tipo caixa em chapa de aço inox 304 escovado n16 - largura: 15 cm, altura: 30cm e prof. 3cm, inclusive fixação invisível UND	UND	15,000	258,370	3.875,550
00001 00004205	102189-SINAPI - JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO jogo de ferragens cromadas para porta de vidro temperado, uma folha composto de dobradiças superior e inferior, trinco, fechadura, contra fechadura com capuchinho sem mola e puxador. af_01/20213 M2	M2	4,000	211,800	847,200
00001 00004211	130233-DER - PORCELANATO POLIDO ACABAMENTO ACETINADO DIM. 60X60CM E REJUNTE 1MM porcelanato polido, acabamento acetinado, dim. 60x60cm, ref. de cor cimento cinza bold potobello/equiv, utilizando dupla colagem de argamassa colante para porcelanato tipo aciiii e rejunte 1mm para porcelanato M2	M2	179,380	122,030	21.889,740
00001 00004212	RV 15.15.0075 - REVESTIMENTO DE PISO COM CERAMICA LINHA LASER ANTI-DERRAPANTE 30X30 CM revestimento de piso com ceramica linha laser anti-derrapante, cor gelo, da portobello ou similar, de (30x30)cm, assente sobre superficie em osso com argamassa de cimento, saibro e areia no traco 1:2:3, e rejuntado com rejunte com e-flex da portobello ou similar. fornecimento e colocacao. M2	M2	6,140	133,020	816,740
00001 00004237	95005 SINAPI - EXECUCAO DE PASSEIO (CALCADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO ESP. 8 CM execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento estampado, espessura 8 cm, armado. af_08/2022 MT	MT	30,000	89,700	2.691,000
00001 00003558	RESERVATÓRIO DE POLIESTILENO DE 1000 L (2 UTILIZAÇÕES) reservatório de poliestileno de 1000 l, inclusive suporte em madeira de 7x12cm e 5x7cm, elevado de 4m, conforme projeto (2 utilizações) UND	UND	1,000	1.127,010	1.127,010

Total Secretaria: 920.000,000

Total Geral: 920.000,000

ANGELO MARCOS
RODRIGUES
CUNHA:47701919600

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCOS RODRIGUES
CUNHA:47701919600
Dados: 2025.12.23 16:20:56
-03'00'